

AO EXPEDIENTE DO DIA  
29 de 08 de 2018  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
19ª Legislatura  
4ª Sessão Legislativa



Projeto de Lei ° 1958/2018

Altera o artigo 4º, da Lei nº 6.616/1996 que passa a vigorar da seguinte forma.

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 6.616/1996, passa a ter a seguinte redação:

“...

Art 4º – A habilitação para o exercício da atividade de Despachantes Documentalistas no Estado da Paraíba ficará na responsabilidade do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD-PB, o Sindicato dos Despachantes Documentalistas da Paraíba – SINDDESP e outros órgãos, que em conjunto estabelecerão as normas de concessão, cassação e penalidades, nos casos que indicarão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2018.

**ANÍSIO MAIA**  
Deputado Estadual PT-PB

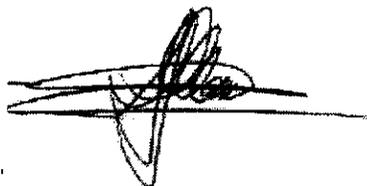
## JUSTIFICATIVA

A lei federal 10.602/2002 determinou que o conselho federal dos despachantes documentalistas do Brasil(CFDD/BR) e os conselhos regionais dos despachantes documentalistas dos estados ou distrito federal(CFDD) são obrigados a criar normas relativas ao devido funcionamento da classe e fiscalizar a referida classe.

A lei Estadual 6616/1997 regula o trabalho de despachante documentalista no território da paraíba e determina que o CFDD-PB é o responsável por fiscalizar os despachantes documentalistas

Nenhuma dessas lei regulam a relação entre o despachante e o sindicato da classe, sendo assim, se faz necessário uma lei que regula a possibilidades do despachante documentalista atuar no Detran, sem precisar do Aval do conselho estadual dos despachantes documentalistas da Paraíba.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2018.



**ANÍSIO MAIA**

Deputado Estadual PT-PB

